



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE**

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 03/2010, RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA – STFC – LOCAL, NA SEDE DA PRRN, BEM COMO NAS PRMS DE CAICÓ E MOSSORÓ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE, E A TELEMAR NORTE LESTE S.A.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, situada na Av. Deodoro da Fonseca nº 743, Tirol, CEP: 59.020-600, Natal-RN, neste ato representada por seu Coordenador de Administração, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal, Portaria PGR nº 591, de 20 de novembro de 2008, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 33.000.118/0001-79, estabelecida à Rua General Polidoro 99, Botafogo, CEP 22280-001, Rio de Janeiro - RJ, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelos senhores **PAULO SÉRGIO ALVES DE MORAES**, brasileiro, casado, Engenheiro, portador da carteira de identidade nº 17.061.796-8 SSP/SP com data de expedição em 02/01/1991, inscrito no CPF/MF sob o nº 097.323.788-08, e **TEREZA ELIZABETH BATISTA MENDONÇA MACHADO**, brasileira, casada, Especialista em licitação, portadora da carteira de identidade nº 97026003832 SSP/CE com data de expedição em 28/07/1997, inscrita no CPF/MF sob o nº. 426.580.713-53, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto no processo nº MPF/PR/RN nº 1.28.000.000651/2009-18, referente ao Pregão 07/2009, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e, subsidiariamente da Lei nº 8.666 de 21.06.93, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, têm, entre si, justo e avençado, o presente Contrato para Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC - Local, na Sede da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, bem como nas PRMs de Caicó e Mossoró, empreitada por preço unitário, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Aditivo tem por objeto alterar a **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**, do Contrato 03/2010, com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA

A **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA** do contrato inicial passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O Contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, de 01/04/2013 a 31/03/2014, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses.”

Ricardo APm

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE E DA EFICÁCIA

Este contrato somente terá validade depois de aprovado por intermédio de seu Coordenador de Administração, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal, Portaria PGR nº 591, de 20 de novembro de 2008, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, e após publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o Artigo 61, Parágrafo Primeiro da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

Incumbirá à CONTRATANTE, à sua conta e no prazo estipulado no Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, a publicação do Extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão, no presente exercício, à conta da Categoria Econômica: 3.0.00.00 – Despesas Correntes; 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes; 3.3.9.00 – Aplicações Diretas; 3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do Programa/Atividade 03062058142640001, constante do vigente Orçamento Geral da União, e no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida em 15 de fevereiro de 2013 a Nota de Empenho 2013NE000131 à conta especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas, Parágrafos, condições e obrigações do Contrato original que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

Natal (RN), 01 de março de 2013.


Marcos César Cabral Galvão
Coordenador de Administração
Mat. 11.066-3
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MARCOS CESAR CABRAL GALVÃO – COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO


TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PAULO SÉRGIO ALVES DE MORAES


TELEMAR NORTE LESTE S.A.
TEREZA ELIZABETH BATISTA MENDONÇA MACHADO


RICARDO ARAÚJO PINTO
GESTOR CONTRATUAL

Ricardo Araújo Pinto
Técnico de Informática
Mat. MPF 15673-6